



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 15050042024
Fls.: 51
Rubrica:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Aquisição de Livros Didáticos e Paradidáticos, para atender os alunos do Ensino Infantil, da rede pública, de interesse da Secretaria de Educação deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de Referência.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR E QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 153.665,76**. (Cento e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.1.1. Todos os itens deste termo serão destinados exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147/2014;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Kit de Livros para o Maternal I (2 anos); * Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 2 anos vol. único. Autora: Lídia Beatriz Santos Studart e Denise Colaço Nogueira Rêgo. Editora: Livro Ideal. ISBN: 978-85-8471-049-2 * Família - Amor Que Supera Desafios. Autora: Lídia Studart. Editora: Livro Ideal. ISBN: 978-85-8471-068-3. (Materiais que compõem o kit: • Livro da criança com encartes; • Livro da família.)	KIT	170	R\$ 316,20	R\$ 53.754,00
2	Descobertas no Brincaprender – Educação Infantil 2 Anos - Livro do Professor. Autoras: Lídia Beatriz Studart, Denise Colaço Nogueira Rêgo. Editora: Livro Ideal. ISBN: 978-65-88587-18-8	KIT	17	R\$ 556,76	R\$ 9.464,92
3	Kit de Livros para o Maternal II (03 anos); * Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 anos vol. 1. Autora: Renata Peixoto da Cunha. Editora: Livro Ideal. ISBN: 978-85-8471-024-9 * Descobertas no Brincaprender - Livro do aluno 3 anos vol. 2. Autora: Renata Peixoto da Cunha. Editora: Livro Ideal. ISBN: 978-85-8471-025-6 * Os Tesouros de uma Criança Especial – Descobertas no Brincaprender. Autora: Renata Peixoto da Cunha. Editora: Livro Ideal. ISBN: 978-85-8471-035-5 * Família - Amor Que Supera Desafios. Autora: Lídia Studart. Editora: Livro Ideal. ISBN: 978-85-8471-068-3 (Material que compõem o kit: • Livro da criança com encartes (2 volumes); • Livro complementar: Os tesouros de uma criança especial;	KIT	190	R\$ 420,36	R\$ 79.868,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



	<ul style="list-style-type: none">• Livro da família;• Alfabeto móvel;• Fichas com números;• Caixa no formato de maleta do tesouro.)			Processo: 150500412024	
				Fls.: 52	
				Rubrica:	
4	Descobertas no Brincaprender – Educação Infantil (03 anos): livro do professor vols. -1 e 2. Autora: Renata Peixoto da Cunha. Editora: Livro Ideal. ISBN: 978-85-8471-039-3	KIT	19	R\$ 556,76	R\$ 10.578,44
VALOR TOTAL					R\$ 153.665,76

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 011, de 01 de março de 2024.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. Justificativa pedagógica

O atendimento em creches e pré-escolas como direito social das crianças, se afirma na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a educação.

Considerando a resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, a qual estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização das propostas pedagógicas e curriculares de ambientes educacionais coletivos de atendimento às crianças de até três anos – creches – e crianças de quatro e cinco anos – pré-escola –, apontamos ser de interesse público a aquisição de materiais didáticos para a Educação Infantil.

A justificativa para tal aquisição se pauta na necessidade de assegurar práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagem em ambientes coletivos, desenvolvimento pleno das crianças e disponibilização de materiais que antecipem conteúdo a serem trabalhados no Ensino Fundamental e que respeitem a identidade pessoal e coletiva das crianças como sujeitos históricos de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivenciam, brincam, imaginam, fantasiam, desejam, aprendem, observam, experimentam, narram e questionam, constroem sentido sobre a sociedade e produzem cultura.

Sendo assim, com o objetivo de promover oportunidades educacionais focadas no acesso aos bens culturais, processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, apontamos ser de interesse público a aquisição do material para a da Rede Municipal de Bom Lugar - MA.



Processo: 150500/2024
Fls.: 53
Publica: artigo 17

3.2. Justificativa legal para escolha do material

A LDB estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e prevê, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de adotar livros didáticos e outros materiais didáticos que estejam de acordo com os seus objetivos educacionais. A seleção dos materiais didáticos é crucial para garantir a qualidade e eficácia do processo de ensino-aprendizagem, atendendo às necessidades pedagógicas específicas de cada faixa etária e disciplina.

Ademais, os materiais para a referida contratação, encontram-se aprovados pela equipe pedagógica, responsável pelo Plano Pedagógico deste município.

Posto isso, entende-se que existem situações para especificação no objeto sem que haja restrição da competitividade. A primeira delas, decorre do princípio da padronização do objeto que se encontra previsto no artigo 41, inciso I da Lei 14.133/21.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

(...)

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Segundo Justen Filho (2021, p. 567): “A padronização é um instrumento de racionalização das atividades administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. A padronização elimina variações de produtos na fase de julgamento, na utilização, conservação entre outras vantagens”.

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente: [...]

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração. (Grifamos)

Verifica-se que a pré-qualificação é um procedimento prévio às licitações, o que significa que as amostras dos bens e os testes ocorrem antes dos procedimentos licitatórios. Argumenta Torres (2021, p. 471): “a pré-qualificação permanente pode produzir uma única aferição da qualidade de objetos pretendidos utilizando-a em várias futuras licitações”.

Desse modo, a contratação de bens seguros e de boa qualidade deve ser buscada pelos gestores diuturnamente, apesar de, na prática do dia a dia, ainda existir desafios a serem superados, já que as plataformas nas quais ocorrem os pregões eletrônicos foram



projetadas para mensurar o critério do menor preço, e não do melhor valor, cabendo aos gestores a difícil tarefa de analisá-las.

Processo nº	1505001/2021
Fls.:	54
Rubrica:	

Não por acaso, Di Pietro (2021, p. 30), ao comentar a respeito do § 1º do art. 34 da NLL, aduz:

Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento. Contudo, apesar do avanço, a operacionalidade do dispositivo parece comprometida. Não fica claro como esses custos indiretos se incorporarão na sistemática de julgamento de licitação do tipo menor preço ou maior desconto. (Grifamos)

Nessa linha de raciocínio, o Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir que seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade. No mais se ressalta que a positivada vedação à indicação de marca como critério de afastamento de outras, contudo, não afasta por completo a indicação de marca como mera referência em editais.

Por fim, cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do Direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação. Por outro lado, permitir a ampla participação não significa que esta será de maneira desordenada, sem critérios objetivos, pois, se assim o fosse, certamente o objetivo da licitação seria frustrado.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação:

5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Garantia da Contratação:

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;**



5.2.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Processo:	1505004/2021
Fls.:	55
Rubrica:	

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de entrega:

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do envio da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, em remessa única.

6.2. O fornecimento será conforme requisição do Município de Bom Lugar/MA, conforme exigências e escala estabelecida neste instrumento. O licitante vencedor deverá fornecer, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, sempre obedecendo aos horários estabelecidos pelo Município.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. Fiscalização

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1.1. Recebimento

9.1.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



Processo:	150500112021
Fls.:	56
Rubrica:	es. constantes no

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Prazo de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM ou IPCA de correção monetária.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Assinado
Assinado



Processo: 1505001/2024
Fls.: 57
Rubrica: [assinatura]

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

12.2. O fornecimento do objeto será integral.

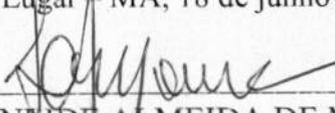
13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Este termo de referência, foi elaborado tendo como base referencial, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que se encontra nos autos do processo.

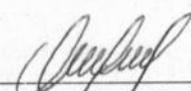
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0208 – Fundo de Manut; e Desen. Básico – FUNDEB.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	12.361.0009.2.042 – Manutenção das Atividades Ens. Fundamental 30%.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO:	1540000000 – Transferência do FUNDEB – Impostos 30%.
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 153.665,76.
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	X
Valor não reforçado	

Bom Lugar - MA, 18 de junho de 2024


LUCINEIDE ALMEIDA DE MOURA
Secretária Adjunta de Educação

Aprovado pela Autoridade Competente em 18 de JUNHO de 2024.


CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA
Secretária Municipal de Educação